

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 10 de Outubro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Códigos					Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Despacho
Capitulo	Divisão	Funcional	Económico	Alinea				
...	...	...	...	...	...	...	...	...
05	03	6.02.0	01.42	C	Pessoal de limpeza — Tempo parcial ...	22 000\$00	—\$—	(c) (d)
...	...	...	...	...	...	...	...	...

deve ler-se:

Códigos					Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Despacho
Capitulo	Divisão	Funcional	Económico	Alinea				
...	...	...	...	...	...	...	...	...
05	03	6.02.0	01.42	B	Pessoal de limpeza — Tempo parcial ...	22 000\$00	—\$—	(c) (d)
...	...	...	...	...	...	...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Dezembro de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Serra*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**Portaria n.º 25/78  
de 13 de Janeiro**

A Lei Orgânica da Administração-Geral do Porto de Lisboa (AGPL) foi revista através da publicação do Decreto-Lei n.º 475/72, de 25 de Novembro.

Os problemas levantados pela sua aplicação ficaram em grande parte sem solução, dado o desajustamento de algumas das suas disposições legais aos casos concretos a resolver.

Houve, por isso, que promover a publicação de novo diploma — o Decreto n.º 899/76, de 30 de Dezembro — que permitisse desfazer situações de injustiça relativa, entretanto criadas.

Dada a complexidade de situações e grande número de casos a solucionar, fez-se inserir no Decreto n.º 899/76, citado, uma disposição cautelar (artigo 4.º) destinada a resolver, com um mínimo de formalidades, os casos residuais que escapassem ou não pudessem ser ajustados quando do primeiro preenchimento dos lugares do novo quadro.

E para a regularização desses casos residuais torna-se necessário ajustar as dotações de alguns grupos do pessoal do quadro, sem alteração do somatório de cada grupo.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, dos Transportes e Comunicações e pelo Secretário de Estado da Administração

Pública, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 899/76, de 30 de Dezembro, que o mapa 1 anexo a este último diploma seja alterado da forma seguinte:

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos
...	...	...
	<b>Grupo 2.6</b>	
2	Programadores .....	J
4	Primeiros-operadores de mecanografia .....	K
1	Segundo-operador de mecanografia .....	L
	<b>Grupo 2.7</b>	
5	Primeiros-mecanógrafos .....	L
7	Segundos-mecanógrafos .....	N
5	Terceiros-mecanógrafos .....	Q
...	...	...
	<b>Grupo 3.16</b>	
7	Encarregados principais .....	K
21	Encarregados de 1.ª classe .....	L
19	Encarregados de 2.ª classe .....	N
3	Encarregados de 3.ª classe .....	P
...	...	...

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 30 de Novembro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Dias dos Santos Pais*.